



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 771/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o “IPTU Social” que dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Taquarana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Taquarana, o “IPTU SOCIAL”, com o objetivo de isentar, por prazo indeterminado, do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano as pessoas físicas que:

I – possua um único imóvel e nele resida, desde que o respectivo terreno tenha no máximo 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados) e área construída de até 50,00m² (cinquenta metros quadrados), independente de sua localização.

§ 1º O benefício da isenção de que trata este artigo dependerá de requerimento anual, ou noutra periodicidade fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto, da pessoa física a ser beneficiada, instruído com a documentação comprobatória das condições referida no inciso I, deste artigo.

§ 2º Os efeitos desta Lei, também se aplicam em casos de pessoas proprietárias ou coobrigadas de imóveis que tenham sido contemplados em programas sociais de habitação em loteamentos, condomínios e similares, e que nele residam.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as condições em que serão aceitos os documentos, relativamente à comprovação disposta no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

Art. 4º O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do benefício tributário.

Art. 5º O Poder Executivo realizará fiscalização intensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.



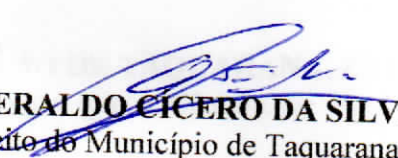
GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 771/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte à data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 30 de agosto de 2023.


GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL